

VOTO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo FNDE contra José Ribamar Ribeiro Castelo Branco, ex-prefeito de Cândido Mendes (MA), em razão da ausência de comprovação da regular aplicação de parte dos recursos repassados ao município para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no exercício de 2008.

2. O débito total imputado ao responsável foi de R\$ R\$ 86.666,80, o que representa 33% dos recursos transferidos. Desse valor, R\$ 60.720,00 decorrem da diferença entre o repassado pelo FNDE e o declarado na prestação de contas, enquanto o restante tem origem na ausência de atendimento em vinte dos duzentos dias letivos anuais estabelecidos nas normas do PNAE.

3. As alegações de defesa do ex-prefeito se limitaram a contestar a primeira parte do débito, relativa à diferença entre o valor do repasse e aquele consignado na prestação de contas. Afirmou-se que a falha seria de caráter meramente formal, porquanto decorrente de erro do departamento de contabilidade da prefeitura, que fez constar erroneamente o valor de R\$ 185.240,00, quando deveria ter sido registrada a importância de R\$ 245.960,00.

4. As justificativas apresentadas pelo responsável não têm qualquer suporte documental que as sustente e, portanto, são insuficientes para afastar o débito.

5. O principal documento que compõe a prestação de contas dos recursos aplicados no PNAE indicou que a execução financeira foi inferior aos recursos recebidos em R\$ 60.720,00. Apesar de notificado ainda na fase de avaliação da prestação de contas, o responsável, depois de ter deferida prorrogação de prazo, não apresentou os extratos bancários requeridos pelo FNDE para avaliar a execução financeira do programa federal.

6. Instaurada a tomada de contas especial, o responsável permaneceu silente na fase interna e, no âmbito do TCU, não apresentou qualquer elemento que comprove o aludido erro de preenchimento na planilha de execução financeira do PNAE, tampouco que demonstre a correta aplicação da totalidade dos valores geridos.

7. Adicionalmente, o responsável trouxe aos autos decretos legislativos municipais que, apesar de atestarem a aprovação das contas do Município de Cândido Mendes nos exercícios financeiros de 2005 a 2008, em nada afetam o juízo acerca da ausência de comprovação da regular aplicação de parte dos recursos repassados ao município para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

8. Assim, e face à ausência de demonstração de boa-fé, em consonância com as conclusões da Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão e do Ministério Público junto ao TCU, as contas do ex-prefeito José Ribamar Ribeiro Castelo Branco devem ser julgadas irregulares, com imputação do débito de R\$ 86.666,80 e aplicação da multa do art. 57 da Lei 8.443/1992.

Ante o exposto, VOTO por que o Tribunal adote o acórdão que submeto à consideração deste colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2016.

ANA ARRAES
Relatora

